



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2018.

Contrato de fornecimento de produtos/materiais que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa PC MIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 009.869.667-03 e CI de n.º 1.383.260/ES, residente e domiciliado na Rua Luiz Scarpatti, n.º 202, Bairro Bela Vista, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **PC MIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.560.720/0001-25, com sede na Av. Comendador Rafael, n.º 1428, Loja 02, Centro, Linhares/ES, CEP.: 29.900-052, neste ato representada por seu sócio proprietário o **Sr. Leonardo Avila Berte**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF de n.º 115.874.217-71 e CI de n.º 2.300.966-SPTC/ES, residente e domiciliado na Av. Padre Manoel da Nobrega, n.º 769, Interlagos, Linhares/ES, CEP.: 29.903-123, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de fornecimento, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e, ainda, os termos do processo administrativo n.º 042/2018 de 09/04/2018:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de produtos/materiais permanentes/materiais em geral (áudio/vídeo, informática, secretaria e ferramentas de trabalho) a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiracú, conforme especificado no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n.º 004/2018, que passa a fazer parte integrante deste, juntamente com a documentação e proposta de preços vencedora, realizada na modalidade menor preço por item, em conformidade com a solicitação contida no processo administrativo n.º 042/2018 de 09/04/2018.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

1.2 – Os produtos/materiais a serem fornecidos são aqueles constantes da proposta de preços apresentada pela empresa Contratada, nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 004/2018 e que lhes foram adjudicados por ter sido apresentado o menor preço, constante da planilha inclusa, que integra este instrumento para todos os efeitos legais.

1.3 – **Os produtos/materiais deverão ser entregues em parcela única e na sua totalidade, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, observados os valores propostos e as quantidades solicitadas.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos/materiais descritos na Cláusula Primeira o valor total de **R\$ 3.112,00 (Três mil, cento e doze reais)**. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega efetuada, decorrente da solicitação da Câmara Municipal.

2.2 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

2.3 – Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND – Número de dias em atraso

2.4 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados nos autos do Pregão Presencial n.º 004/2018.

2.5 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

2.6 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

2.7 - A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

2.8 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

2.9 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 004/2018, notadamente deverá apresentar as Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Setor de Contabilidade para o devido pagamento.

2.10 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, montagens, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAIS

3.1 - A solicitação de fornecimento dos produtos/materiais será efetuada mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da "Autorização de Fornecimento", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais;

3.2 - A Autorização de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.3 - O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste instrumento.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- 3.4 - O prazo de entrega dos produtos/materiais deverá ser de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Ibiracú.
- 3.5. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues em parcela única e na sua totalidade, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto a marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, tamanho, composição, prazo de garantia, quantidade, qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência.
- 3.6 – Os equipamentos/materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Ibiracú, em horário comercial, ou seja, das 12h às 17h, no seguinte endereço: Av. Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000.
- 3.7 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes dos equipamentos/materiais ofertados, incluindo as descrições, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos
- 3.8 - O recebimento provisório dos equipamentos/materiais não implica a aceitação definitiva dos mesmos.
- 3.9 – Caso o item esteja em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência será recusado e devolvido, mediante Termo de Recusa, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.
- 3.10 – Somente após a verificação do enquadramento do produto com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.
- 3.11 – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos equipamentos/materiais entregues.
- 3.12 - A Câmara Municipal de Ibiracú poderá solicitar testes para verificar a legitimidade dos equipamentos/materiais. Se verificada sua inadequação ou falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou administrativa.
- 3.13 - As entregas dos equipamentos/materiais deverão ser efetuadas de acordo com a



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

autorização de fornecimento emitida pela Câmara Municipal, sendo o local de entrega o indicado na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS/MATERIAIS

4.1 - Todos os equipamentos/materiais deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

4.2 - Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a manter os serviços de assistência técnica, contra qualquer defeito que venham a apresentar.

4.3 – Caso os equipamentos/materiais sejam encaminhados para a assistência técnica, o fornecedor deverá disponibilizar outro equipamento/material de qualidade igual ou superior para a utilização do Contratante.

4.4 - A garantia incluirá a substituição do produto e/ou de parte, que apresentarem problemas decorrentes de falhas ou deficiência de desempenho, exceto daqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

4.5 - A substituição dos equipamentos/materiais defeituosos deverá acontecer no prazo de até 03 (três) dias úteis após o chamado técnico, durante o prazo de garantia dos equipamentos/materiais e serviços e sem custos para a Câmara, conforme especificações técnicas.

4.6 - Durante o período de garantia a Contratada deverá assumir os custos de devolução/frete.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- O prazo de vigência do presente contrato será até **31/12/2018**, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

5.2 – As obrigações relativas à garantia e a assistência técnica dos equipamentos/materiais serão mantidos mesmo após o término da vigência do Contrato, pelo prazo de estabelecido para esta (garantia).



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta das seguintes dotações constantes do Orçamento da Contratante para o exercício de 2018:

- 001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal - 33903000000 – Material de Consumo;
- 001001.0103100013.001 – Reforma, equipamento e ampliação das instalações da Câmara Municipal - 44905200000 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.

7.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente aderirá.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 – Compete à Contratada:

- a) *Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), não podendo este prazo exceder a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho;*
- b) *Emitir Nota Fiscal informando, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas e modelos dos equipamentos/materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;*
- c) *O montante referente aos tributos e frete deverá estar incluso no preço do objeto adquirido;*
- d) *Responder pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;*
- e) *Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas na Câmara;*



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- f) Responsabilizar-se pelo transporte, frete, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos equipamentos/materiais;
- g) A Contratada deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades que ocorrerem durante o tempo determinado para a entrega dos equipamentos/materiais e que, porventura, possam prejudicar, atrasar ou impedir o recebimento do material pelo Almoxarifado, em até 05 (cinco) dias corridos antes do vencimento do prazo da entrega.

8.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- a) Definir o local e prazo para a entrega dos produtos/materiais;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação;
- c) Solicitar, através da Autorização de Fornecimento, o fornecimento do produto/material objeto do certame;
- d) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara para a entrega dos produtos/materiais;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- f) Recusar produtos/materiais que não atenderem às especificações;
- g) Devolver os produtos/materiais que não se apresentam em condições de uso;
- h) Solicitar a troca de produtos/materiais devolvidos mediante comunicação do Almoxarifado;
- i) Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- j) Conferir o documento fiscal. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, suspender o recebimento definitivo.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial n.º 004/2018, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos/materiais ou pela recusa em fornecer os produtos/materiais objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 5 (cinco) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

9.2 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

9.3 - Caso a empresa Contratada se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

9.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1 - Os recursos de representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O recebimento dos equipamentos/materiais será de competência da servidora Geruza Piol, responsável pelo setor de Almojarifado da Câmara Municipal de Ibiracú;

12.2 - Os responsáveis pela fiscalização da entrega e conformidade dos produtos/materiais de que trata o presente Contrato, e pelo acompanhamento da execução integral do Contrato, serão os servidores Geruza Piol, responsável pelo Almojarifado/Patrimônio e Allan Auer Fraga, Diretor Geral da Câmara;

12.3 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

- a) Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos equipamentos/materiais, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- b) Solicitar à Contratada a substituição do objeto que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o período de garantia, cujo prazo será de 15 (quinze) dias;
- c) Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da Contratada as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

12.3 - As providências que ultrapassarem a competência dos servidores fiscais do Contrato, deverão ser encaminhadas e apresentadas à Presidência da Câmara, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

12.4 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela Contratada.

12.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.


12.6 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibiracú e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

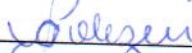
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a todo presentes.

Ibiracú-ES, 24 de agosto de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
CPF N.º 009.869.667-03
CONTRATANTE


PC MIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP
CNPJ N.º 05.560.720/0001-25
LEONARDO AVILA BERTE
CPF N.º 115.874.217-71
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - 

02 - 



CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO - CONTRATO Nº 000014/2018 - SEQUÊNCIA Nº 000000015

Pregão Presencial Nº 000004/2018

Processo: 000042 / 2018

Contrato Nº 000014/2018

Empresa: PC MIX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

CNPJ: 05.560.720/0001-25

Endereço: AVENIDA COMENDADOR RAFAEL, 1428 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900052

Secretaria:		00000000 - CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU					
Local:		00000001 - CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU					
Dotação:		00021-10000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - 001001.0103100013.001.44905200000.10000000					
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00003	000017	SCANNER scanner - que digitalize até 50 folhas frente e verso a uma velocidade de 25 páginas por minuto. digitalização direta para um dispositivo móvel; cópia frente e verso: sim; área de digitalização: 216 x 356 mm; resolução ótica: 600 x 600 dp; páginas por minuto: 25ppm; capacidade alimentador automático: 50 folhas; ciclo diário: 2000 páginas; tamanho max do original para cópia: ofício; tipos de documento: cartão com relevo, cartão de plástico, cartão de visita, papel comum, cheque; conectividade: wi-fi, usb 2.0; sistemas operacionais compatíveis: mac os x, windows 10, windows 7, windows 8 , windows vista , windows xp; alimentação: bivolt (110/220v); itens inclusos: cabo de alimentação, cabo usb, manual; garantia mínima: 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo. marca. fujitsu ix500	UNID	1,00	3.112,000	3.112,00
Total da Secretaria:						3.112,00	
Total Geral:						3.112,00	